



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.

Banco de Moçambique:
Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Académica para Desenvolvimento da Educação e Pesquisa.

Associação Tipfuni- PRODECSIDA.

Africa Nova Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Águas da Fonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aly Tamps & Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arqmod Engenharia & Arquitectura. Limitada.

Auto Haji, Limitada.

Cav Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Central Térmica de Ressano Garcia, S.A.

CGG Desenvolvimento, Limitada.

China Jiangsu International Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GPHIX - MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Refuel, S.A.

Grupo Complexo Elegante, Limitada.

Igreja Evangélica Tsakani.

Kesha, Limitada.

M & S- Soluções e Prestação de Serviços, Limitada.

Macs-in-Moz, Limitada.

Marés, Limitada.

Mondlane's Multe-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Construtora, Limitada.

Mozland Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nala África, Limitada.

OSS One-Stop Supply Moçambique, Limitada.

P & O Maritime Logistics Offshore, Limitada.

Power EPI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sense Trading, Limitada.

Soares da Costa Moçambique, S.A.

TBA – Trusted Bussines Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Techsolutions Soluções e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tete Ferro & Aço, Limitada.

Tete Ferro & Aço, Limitada.

Tete Ferro & Aço, Limitada.

Tete Ferro & Aço, Limitada.

Tony Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YD Mining, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

4 Life Consultores, Limitada.

999 Segurança, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação de Ajuda aos Idosos Vulneráveis de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Ajuda aos Idosos Vulneráveis de Moçambique.

Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 4 de Setembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ahmed Zalim, a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Zalim Mohamed, para passar a usar o nome completo de Mohamed Zalim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Directora Nacional, *Fátima Achá Baronet*.

Governo da Província de Maputo**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Tipfuni-PRODECSIDA, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao seu pedido estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Neste termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tipfuni-PRODECSIDA.

Governo da Província de Maputo, Matola, 20 de Outubro de 2004.
— O Governador Provincial, *Alfredo F. Namitete*.

Banco de Moçambique**DESPACHO**

O liquidatário da Cooperativa de Poupança e Crédito dos Produtores do Limpopo, SCRL, solicitou a prorrogação do prazo de liquidação.

De acordo com os fundamentos apresentados, ao abrigo da competência que me é conferida pelo n.º 3, do artigo 63, da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro (Lei de Liquidação Administrativa das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras – LLAICSF), decido prorrogar o prazo de liquidação da Cooperativa de Poupança e Crédito dos Produtores do Limpopo, SCRL, por um período de 90 (noventa) dias.

Banco de Moçambique, Maputo, 4 de Janeiro de 2022. — O Governador, *Rogério Lucas Zandamela*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação Académica
para Desenvolvimento
da Educação e Pesquisa****ADENDA**

Por ter se publicado inexacto no *Boletim da República*, 140/2021, III Série, de 1 de Junho, no artigo um, da denominação e natureza jurídica, do primeiro capítulo, onde se lê: «Associação Centro Académico para Desenvolvimento da Educação e Pesquisa», deve ler-se: «Associação Académica para Desenvolvimento da Educação e Pesquisa».

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Associação Tipfuni –
PRODECSIDA****CAPÍTULO I****Da denominação****ARTIGO UM****(Denominação)**

A associação para o desenvolvimento comunitário e combate do SIDA, adiante designada pela abreviatura Tipfuni – PRODECSIDA é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO DOIS**(Sede)**

A Tipfuni – PRODECSIDA tem a sua sede na província de Maputo, localidade de Michangulene, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS**(Delegações)**

Poderão ser estabelecidas a nível de distritos na província, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO QUATRO**(Duração)**

A Tipfuni – PRODECSIDA, constitui-se por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II**Dos objectivos****ARTIGO CINCO****(Objectivos)**

A Associação Tipfuni, tem como objectivos:

- Melhorar a qualidade de vida dos habitantes de Michangulene e Mafavuça;
- Dotar de condições básicas de saúde as populações das duas localidades;
- Reduzir o índice de analfabetismo naquele local;
- Envolver os residentes em actividades produtivas para o desenvolvimento da própria comunidade.

CAPÍTULO III**Da constituição****ARTIGO SEIS****(Constituição)**

A Associação Tipfuni – PRODECSIDA é constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;

b) Direcção;**c) Conselho Técnico;****d) Conselho Fiscal.****ARTIGO SETE****(Órgãos)**

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO OITO**(Periodicidade)**

A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente, sempre que necessário, segundo convocação pela Direcção ou pelo menos um quarto dos membros.

ARTIGO NOVE**(Convocatória)**

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com indicação do lugar da sua realização, mediante publicação da respectiva agenda com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DEZ**(Deliberações)**

Um) As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem voto favorável de três quartos do número dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva e do destino a dar ao seu património, exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO ONZE

(Direcção)

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração corrente.

Dois) A Direcção é composta pelo presidente, dois vice-presidentes eleitos na Assembleia Geral por período de 4 anos renováveis uma única vez.

Três) A Direcção é ainda composta por um Director Executivo que trabalha em regime de contrato e sem direito a voto.

ARTIGO DOZE

(Competências)

São competências da associação:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- b) Supervisionar todos os actos administrativos e financeiros;
- c) Organizar e planificar todas as actividades da associação;
- d) Definir o quadro de pessoal que assistirá a Direcção na gestão da TIFUNI e respectivo salário;
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal o relatório e contas da sua gerência, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com as organizações, doadores, financiadores e outras agremiações afins;
- g) Assumir os poderes da representação, a saber: assinar contratos; escrituras e responder em juízo a outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelos actos da Tipfuni – PRODESIDA;
- h) Credenciar os membros da associação para representá-la em actos específicos, activa e passivamente em juízo ou fora dele;
- i) Aprovar, alterar (se necessário) o regulamento interno da associação.

ARTIGO TREZE

(Composição)

O Conselho Técnico é um órgão multidisciplinar com carácter científico, composto por um máximo de quatro membros, designados pela Assembleia Geral, sendo um deles o presidente.

ARTIGO CATORZE

(Mandato)

Os membros do Conselho Técnico, cumprem um mandato de 4 anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO QUINZE

(Competências)

Compete ao Conselho Técnico:

- a) Pronunciar-se acerca de estudos e trabalhos sobre HIV/SIDA e sobre as outras áreas abrangidas pela associação;
- b) Dar parecer sobre matérias especializadas, submetidas à Direcção e de interesse para a associação e para a comunidade.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria, composto por um presidente e dois vogais, sendo dois deles indicados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSETE

(Mandato)

O período de mandato do Conselho Fiscal é de 4 anos renováveis uma única vez.

ARTIGO DEZOITO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral, o seu parecer sobre as actividades da Direcção e em especial sobre as contas da desta.

CAPÍTULO IV

Dos património e fundos

ARTIGO DEZANOVE

(Património e fundos)

Constitui património da Associação Tipfuni, todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo governo, financiadores, doadores e por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e os que a própria associação adquira.

ARTIGO VINTE

(Fundos)

Fundos da Tipfuni-PRODECSIDA, são constituídos pela:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras fontes legalmente estabelecidas;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas;

d) A gestão dos fundos é feita pelo Director Executivo sob supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E UM

(Membros)

Pode ser membro da Tipfuni-PRODECSIDA toda e qualquer pessoa singular ou colectiva que se identifique com os objectivos da associação e aceite os estatutos da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Todos os aspectos omissos nestes estatutos serão tratados de acordo com a lei vigente e que regula o funcionamento das associações.

Africa Nova Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte dois, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101596036, uma entidade denominada Africa Nova Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas, com a denominação de Africa Nova Brand – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 2618, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação e distribuição, de mercadorias especificadas e não especificadas, e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nataniel Armando Jeremias Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Nataniel Armando Jeremias Macamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Mateus S. Mutemba n.º 235, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102504059N, emitido a 10 de Julho de 2018, na cidade de Maputo.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas da Fonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Janeiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas trinta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número 219-B, deste Cartório Notarial, perante mim, Momed Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício, foi feita a constituição da sociedade Águas da Fonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Águas da Fonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede em Xai-Xai, Chongoene, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

Três) A sociedade são constituídas por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Fornecimento de água potável;
- Engarrafamento;
- Exportação;
- Abertura de furos e montagem do sistema;

e) Canalização;

f) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais (750.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Júlio Alberto Moiane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Júlio Alberto Moiane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura do sócio único, sendo que, para os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado, por meio do mandato.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

O Notário, *Ilegível*.

Aly Tamps & Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Aly Tamps & Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 101687546, que será regido pelos estatutos seguintes:

João Tamino Ali, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro Laulane, quarteirão n.º 35, Casa n.º 250, Célula F, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100216593S, vitalício, emitido em Maputo aos 18 de Maio de 2010,

constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Aly Tamps & Saneamento – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Mutanhane, B2, quarteirão n.º 1, casa n.º 3, posto administrativo de Marracuene, Maputo-Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste:

- Fabricação de produtos minerais não metálicos NE;
- Pré-fabricação de concreto;
- Fabricação de produtos de betão para a construção, artigos de pedra, corte e acabamento da pedra;
- Venda a retalho e a grosso de produtos minerais não metálicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a uma única quota detida por João Tamino Ali.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor João Tamino Ali, desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Arqmod Engenharia & Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos vinte e cinco dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Arqmod Engenharia & Arquitectura, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 101688496, integralmente subscrito em dinheiro é de 1000.000MT (um milhão mil meticaís), constituída por duas quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92, do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Arqmod Engenharia & Arquitectura, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Malhangalene B, rua do Nilo n.º 7, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: A arquitectura, engenharia e construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Edson Obed Jacinto Chaguala;
- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Minolde Filipe Nguenha.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Edson Obed Jacinto Chaguala, que desde já ficam nomeados representantes da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade e com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Haji, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Auto Haji, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede da sociedade, com o capital social de trinta mil meticaís, com a presença dos sócios Ravoof Mamad Siddik Bakali e Zahid Pervez representantes de cem por cento do capital social, com poderes para deliberar e a senhora Sajeda Abdul Razak como convidada, os sócios deliberaram:

Troca de endereço sede da sociedade da Avenida Marien N'gouabi número cento vinte e seis "A" para a Avenida de Angola, número mil setecentos sessenta e seis barra quatro, cidade de Maputo.

Cedência total da quota do sócio Zahid Pervez de quinze mil meticaís, equivalente a cinquenta por cento do capital social que declara apartar-se da sociedade a favor da senhora Sajeda Abdul Razak.

Cedência parcial da quota do sócio Ravoof Mamad Siddik Bakali em nove mil meticaís, equivalentes a trinta por cento do capital social a favor da senhora Sajeda Abdul Razak.

Em consequência da deliberação acima mencionada ficam alterados os artigos segundo (sede) e quarto alínea um) dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número mil setecentos sessenta e seis barra quatro, cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de trinta mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: Uma quota de vinte e quatro

mil meticaís, equivalentes a oitenta por cento do capital social pertencente à sócia Sajeda Abdul Razak e outra de seis mil meticaís, equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ravoof Mamad Siddik Bakali.

Maputo, 17 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cav Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob o NUEL 101645398, a sociedade Cav Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Cavi – Sociedade Unipessoal, constituída por documento particular aos 27 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Cav Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Cavi, Sociedade Unipessoal aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro de Matundo, na cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal os seguintes ramos de actividade:

- Fornecimento de equipamento de protecção individual;
- Assistência técnica dos veículos automóveis;
- Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- Prestação de serviços de limpeza industrial;
- Prestação de serviços de lavagem de carros (*car wash*);
- Prestação de serviços de lavandaria;
- Serigrafia;
- Hidráulica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Cesário Abelardo Nhabinde, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1105008592771, emitido aos 4 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo pelo Arquivo Identificação Civil de Maputo, com NUIT 122692361.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou por nos termos que for decidido pelo sócio único.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Central Térmica de Ressano Garcia, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas três a folhas cinco do livro número quinhentos e cinquenta e nove traço A, de notas para escrituras diversas, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no Quarto Cartório Notarial, procedeu-se à

alteração do artigo quinto dos estatutos da Central Térmica de Ressano Garcia, S.A., o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social e sua representação)

Um) (...)

Dois) As acções são ordinárias, nominativas e escriturais, nos termos do número 6, do artigo décimo abaixo, e encontram-se divididas em duas classes de acções, na forma que se segue:

a) (...)

b) Classe B de acções, constituída por 58.351.440 (cinquenta e oito milhões, trezentas e cinquenta e uma mil, quatrocentas e quarenta) acções, que se destinam a ser alienadas a cidadãos, sociedades e instituições moçambicanas através de uma oferta pública de acções, sem prejuízo de as mesmas poderem ser transferidas para a sociedade que, nesse caso, deterá as acções até à realização da referida oferta pública.

Três) (...)

Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, 25 de Janeiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

CGG Desenvolvimento, Limitada

Fica certificado para efeitos de publicação, que por deliberação de todos os sócios, datada do dia trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, os sócios da sociedade CGG Desenvolvimento, Limitada, sociedade anónima empresa, no bairro da Coop, rua Anibal Aleluia n. 66, Maputo, inscrita no Registo de Pessoas Jurídicas de Maputo, sob NUEL 101410579, e com um capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), os sócios decidiram por acto de deliberação colectiva, o seguinte: Fica certificado para efeitos de publicação que, por deliberação de todos os sócios, datada de trinta e um de Dezembro de dois mil e vinte e dois, às onze horas, os sócios da sociedade CGG Desenvolvimento, Limitada, sociedade anónima, em bairro da Coop, rua Anibal Aleluia, n.º 66, Maputo, inscrita no Registo de Pessoas Jurídicas de Maputo, sob

NUEL 101410579, e com um capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), os sócios decidiram por acto de deliberação colectiva, o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) E que, pela presente escritura e por um ato de deliberação coletiva, a parceria consolida as suas acções numa com um valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, representando cem por cento do capital social a deter pelo senhor Timothy Chike Awuzie, e que esta atribuição é feita pelo valor facial.

Dois) Como resultado da transferência, a parceria coletiva é transformada numa propriedade exclusiva a ser denominada CGG Desenvolvimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 31 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

China Jiangsu International Real Estate – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano dois mil e catorze, pelas dez horas, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cedência de quota e alteração dos artigos primeiro, segundo, quarto e oitavo.

Que, alteração dos artigos primeiro, segundo, quarto e oitavo do pacto social da sociedade, o qual passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CN – Properties – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua de Mukumbura, n.º 387, 1 andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mantém-se.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mantém-se.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Cláudio Manuel Loureiro de Nogueira.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior da sociedade.

Está conforme.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

GPHIX - MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta no vinte e sete de Maio de dois mil e vinte um, a GPHIX - MZ – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatoria dos registos de entidades legais sob NUEL 100881659, com capital social de 10.000,00MT, deliberaram a mudança de endereço.

Em consequência da mudança do endereço, é assim alterada a redacção do artigo primeiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Palma, n.º 406, rés-do-chão, Matola, cidade da Maputo, província.

Mantendo-se todas as restantes cláusulas inalteradas.

O Técnico, *Ilegível.*

Green Refuel, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 64 a 66 do livro de notas para escrituras diverso número 1.117-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Green Refuel S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

- a) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Alberto Luthuli n.º 1294, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro;
- b) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do país e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento, implementação, operação e manutenção de projectos nas áreas de petróleo e gás;
- b) Abastecimento de gás e combustíveis;
- c) Importação, exportação, armazenamento e distribuição de gás, combustíveis lubrificantes e seus derivados;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social encontra-se distribuído pelos accionistas na proporção indicada no livro de registo das acções.

Três) O capital social está dividido em 1000 (mil) acções de valor nominal de 100,00MT (cem meticais cada uma).

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por três (3) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela assembleia geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos três (3) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 3 (três) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada uma acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as

deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Oito) Por acordo expresso dos sócios, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do conselho de administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente do conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de três (3) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia

geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a dois dos seus membros ou a dois Administradores, a gestão diária da sociedade, a ser designado pelo Conselho de Administração, que também determinará as suas funções e fixará as respectivas competências e a quem deverá prestar contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.
- d) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 3 (três) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Grupo Complexo Elegante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no vinte e sete de Outubro de dois mil e dezasseis foi constituída uma sociedade composta por seguintes: Yunus Ebrahim Ravat, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100783555J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 2, nesta cidade de Chimoio; Irfan Majeed, casado com Farhana Nazir, natural de Bhakkar – Paquistão, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102542790P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta cidade de Chimoio; Adnaan Yunus Ravat, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100078347M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 2, nesta cidade de Chimoio; Hassina Esmail Laher Ravat, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100749610N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta Cidade de Chimoio; Ehsan Majeed, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 05PK00024713J, emitido pelos Serviços de Migração e residente no bairro 16 de Junho, nesta cidade de Chimoio; Rehan Majeed, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 06PK00044466P, emitido pelos Serviços de Migração de Manica em Chimoio e residente no bairro Eduardo Mondlane, nesta Cidade de Chimoio. E por eles foi dito: Que são os únicos sócios da sociedade Grupo Complexo Elegante, Limitada, com sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de seis quotas desiguais, sendo quatro quotas de valores nominais de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais) cada, equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Adnaan Yunus Ravat, Hassina Esmail Laher Ravat, Ehsan Majeed e Rehan Majeed e duas quotas de valores nominais de 2.000,00 MT (dois mil meticais) cada, equivalente a 2% (dois por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Yunus Ebrahim Ravat e Irfan Majeed, respectivamente.

Que pela escritura pública e por deliberação dos sócios e por acta do dia um de Junho de dois mil e vinte e um, o sócio Ehsan Majeed não estando mais interessado em fazer parte da sociedade cede em cem por cento a sua quota ao senhor Ahsan Nazir, tendo os restantes sócios concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Que em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de seis quotas desiguais, sendo quatro quotas de valores nominais de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais) cada, equivalente a 24% (vinte e quatro por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Adnaan Yunus Ravat, Hassina Esmail Laher Ravat, Ahsan Nazir e Rehan Majeed e duas quotas de valores nominais de 2.000,00MT (dois mil meticais) cada, equivalente a 2% (dois por cento) do capital cada, pertencentes aos sócios Yunus Ebrahim Ravat e Irfan Majeed, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Que em tudo mais não alterado por escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior. — O Notário, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Tsakani (Alegrai-Vos) de Moçambique

ARTIGO UM

Nome, natureza e duração

A Igreja de Natureza Evangélica é uma sociedade religiosa, sem fins lucrativos, constituída de crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, adopta o nome de Igreja Evangélica Tsakani (Alegrai-Vos) de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Sede regimento

Um) A sede da Igreja é em Maputo, bairro de Maxaquene, quarteirão 23, casa n.º 36, distrito Municipal n.º 3, podendo estabelecer zonas ou outras de representação em Moçambique ou fora do país.

Dois) A Igreja rege-se dos presentes estatutos e das leis vigentes no país.

ARTIGO TRÊS

Despositivos aplicáveis

Um) A Igreja é uma pessoa de direito colectivo e goza de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Dois) Desenvolve as suas atividades na observância das leis e no respeito das autoridades legalmente constituídas no país.

Três) Respeita os princípios ecuménicos, estando aberto a qualquer organização religiosa credível sem prejuízo dos presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

São objectivos da Igreja:

- Pregar o Evangelho;
- Ministrar a Santa Ceia às pessoas Baptizadas, consagrar matrimónio monogâmicos observada a lei sobre a matéria, consagrar as crianças quando trazidas a Igreja pelos seus pais e ou encarregado de Educação, celebrar cerimónias fúnebres e outras compatíveis com a Igreja Cristã Evangélica.
- Participar activamente nos esforços que as autoridades do país encetam em prol do bem estar da população moçambicana;
- Dar educação aos seus membros que lhe garantam crescimento espiritual, moral e cívico continuamente;
- Exortar as pessoas para cultivar o espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação de paz entre outras acções, praticar caridade e favor dos carenciados;
- Levar a efeito outras acções que promovam o crescimento da obra do Senhor (DEUS) e do país.

ARTIGO CINCO

Grupos sociais

Um) Na prossecução dos objetivos da igreja realiza suas actividades através de grupos a saber:

- Sociedade das senhoras;
- Juventude;
- Activistas/jovens casais;
- Escola dominical.

Dois) Compete aos grupos elegerem as duas direcções e submeterem os resultados à Direcção para a sua adopção.

Três) Eles têm a missão de dinamizar e integrar toda a camada juvenil, respeitando os princípios que norteiam os preceitos da Igreja.

Quatro) Suas atividades serão ajustadas e geridas pelo regulamento interno.

ARTIGO SEIS

Doutrina e dos cultos

Um) A Doutrina da Igreja tem como fundamento a Bíblia, o guia incontestável da vida e conduta que se preze – Ter nascido de novo.

Dois) Realiza cultos diurnos aos Domingos e noturnos dias sagrados, cultos noturnos definidos no programa.

Três) A duração dos cultos é fixada pelo horário oficial para o efeito.

Quatro) Os cultos destinam-se a educação Cristã dos membros e, assistidos de orações, leitura de passagens Bíblicas e pregação, cânticos religiosos acompanhados de instrumentos

musicais e outros rituais compatíveis com a Igreja Evangélica.

Cinco) Os ministros não usam indumentária específica.

ARTIGO SETE

Sacramento e outros ritos

São sacramentos da Igreja:

- a) O Baptismo por emersão em águas do mar e do interior. O Baptismo é ministrado a candidatos de idade igual ou superior a doze anos;
- b) Santa ceia é servida a pessoas baptizadas;
- c) Consagração de crianças;
- d) Consagração de matrimônios monogâmicos, observada a lei civil sobre a matéria;
- e) Ordenação e empossamento de ministros e dirigentes executivos; e
- f) Outros compatíveis com a Igreja evangélica.

ARTIGO OITO

Membros

Um) A qualidade de membro está aberta para qualquer cidadão nacional ou estrangeiro sem nenhuma discriminação desde que voluntariamente o peça na zona mais próxima da sua casa subscrevendo os estatutos.

Dois) Compete às direcções locais da Igreja decidir sobre os pedidos de adesão conforme os princípios estabelecidos pelo regulamento ou directiva interna.

ARTIGO NOVE

Perca da qualidade de membro

Um) A pessoa perde a qualidade de membro:

- a) Quando por sua vontade decide abandonar a Igreja;
- b) Quando for abrangida pela medida disciplinar máxima expulsão/excomunhão.

Dois) A readmissão do membro na situação descrita no paragrafo anterior depende dos sinais de arrependimento que demonstrar na prática.

Três) Todos os casos de readmissão são condicionados ao pedido formal pelo membro em apreço.

ARTIGO DEZ

Disciplina e sanções

Um) A disciplina é fundamental para estabelecimento da ordem social e, para a boa operacionalidade da Igreja, independentemente da posição que o membro ocupa, passamos a descrever as medidas que são tomadas conforme a gravidade:

- a) Repreensão simples;

- b) Repreensão registada;
- c) Repreensão pública;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão/excomunhão.

Dois) As medidas previstas na a) e c) são aplicadas localmente.

Três) A medida prevista na d) é tomada localmente ouvida a direcção imediatamente superior.

Quatro) A medida prevista na e) a sua aplicação é da exclusiva competência Central.

ARTIGO ONZE

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo disponível desde que reúna competências para tal;
- b) Ser apoiado pela igreja na medida das capacidades em caso de necessidades;
- c) Ser visitado em caso de doença, infelicidades e receber orações de intercessão;
- d) Ouvido em sua defesa antes de ser punido;
- e) Abandonar ordeiramente a Igreja e ser atribuído a carta de desvinculação quando nada exista em seu desabono;
- f) Ser informado e notificado acerca de tudo o que se passa na Igreja;
- g) Usufruir dos direitos reservados aos membros da Igreja.

ARTIGO DOZE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Com palavras e actos divulgar o Evangelho, angariando membros para Igreja;
- b) Participar com assiduidade nos cultos, comparecer nas reuniões que for convocado;
- c) Respeitar os responsáveis superiores;
- d) Cultivar o espirito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação e de promoção da paz;
- e) Praticar a caridade e obras misericordiosas a favor dos necessitados;
- f) Combater todos os males, desde a prostituição infantil, consumo de drogas e outras vicissitudes que grassam o país;
- g) Pagar regularmente dízimo e dar outras contribuições para financiar os programas da Igreja.

ARTIGO TREZE

Dos órgãos

Um) São órgãos da Igreja:

- a) A nível central;

- b) Assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Administração;
- e) Comissão de estatutos.

Dois) Os órgãos indicados no n.º 1.1. serão extensivos ao nível local com as necessidades adaptações.

ARTIGO CATORZE

Assembleia geral

Um) É um órgão máximo decisório da Igreja constituída por dirigentes centrais, pastores e outros obreiros devidamente ordenados, responsáveis locais e de grupos sociais bem como delegados eleitos nos diferentes sectores e zonas.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, sempre que necessário podendo realizar uma reunião extraordinária.

Três) É convocada e dirigida pelo Pastor Geral coadjuvada pelo seu adjunto.

Quatro) A convocatória indicará a agenda, a duração e o local.

Cinco) São competências da Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre planos e relatórios anuais de actividades e finanças;
- b) Ractificar os actos do Pastor Geral e os da direcção;
- c) Eleger o Pastor Geral, seu adjunto, secretário e tesoureiro gerais e o secretário do conselho de estatutos;
- d) Emendar e alterar, rever os estatutos da Igreja;
- e) Fixar e reajustar os montantes dos dízimos; e
- f) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

ARTIGO QUINZE

Direcção

Um) A Direcção da Igreja é o órgão executivo no intervalo das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, sem prejuízo de se reunir mais vezes sempre que necessário.

Três) É convocada e dirigida pelo Pastor Geral.

Quatro) As reuniões são realizadas na sede da Igreja.

Cinco) São competências da direcção:

- a) Gerir os destinos na Igreja, garantindo a execução das decisões da Assembleia Geral;
- b) Tomar medidas pertinentes que garantindo a unidade, coesão e bom funcionamento da Igreja;
- c) Aplicar a medida definida na e) do n.º 1 do artigo 10 dos presentes estatutos;

- d) Preparar a documentação para a deliberação da Assembleia Geral;
- e) Eleger os conselheiros da Comissão de estatutos;
- f) Aprovar os programas de formação e propostas de promoção, transferência e nomeação dos dirigentes e obreiros; e
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que especificamente forem atribuídas pela Assembleia Geral.

São dirigentes da Igreja nomeadamente:

Um) Eclesiásticos:

- a) Pastor Geral – PG;
- b) Pastor Geral Adjunto – PGA;
- c) Pastores;
- d) Evangelistas;
- e) Porteiros;
- f) Responsáveis dos grupos sociais

Dois) Executivos:

Secretário e tesoureiro gerais e os que forem instituídos localmente com as devidas adaptações

ARTIGO DEZASSEIS

Pastor geral – PG

Um) O Pastor Geral é o dirigente eclesiástico e administrativo eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O seu mandato é indeterminado desde que esteja disponível a cumprir fielmente os mandamentos Bíblicos e os estatutos da Igreja;

Três) São competências do Pastor Geral:

- a) Fazer cumprir os mandamentos Bíblicos e os estatutos da Igreja;
- b) Garantir o tratamento uniforme dos membros da Igreja;
- c) Representar a Igreja dentro e fora do País e responder em juízo pelos actos da Igreja;
- d) Assinar o expediente que disso carece;
- e) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, da Direcção e Administração;
- f) Realizar sacramento e ordenança da sua competência;
- g) Nomear e transferir os responsáveis das paróquias ouvida a direcção e,
- h) Realizar outras tarefas da sua competência e as demais que lhe forem atribuídas especificamente pela Assembleia Geral e a direcção.

Quatro) Na sua ausência e impedimentos o Pastor Geral é substituído pelo Pastor Geral Adjunto, aquém lhe define o mandato.

ARTIGO DEZASSETTE

Do Pastor Geral Adjunto – PGA

Um) O Pastor Geral Adjunto é o dirigente eleito que em paralelo com o Pastor Geral cumpre o mesmo mandato.

Dois) São competências do Pastor Geral Adjunto:

- a) Substituir o Pastor Geral nas suas ausências e impedimentos;
- b) É o decano dos pastores e os restantes obreiros; e
- c) Cumpre outras tarefas que lhe forem atribuídas superiormente.

ARTIGO DEZOITO

Pastor

Um) É um dirigente eclesiástico que assume o cargo com base no dom e chamamento do senhor para a sua obra, deve ter pelo menos a formação Bíblica base, sem prejuízo das suas experiências anteriores à entrada em vigor destes estatutos;

Dois) A ele compete:

- a) Pastorear as ovelhas do senhor;
- b) Ministras os sacramentos, consagrar matrimônios, as crianças e realizar cerimônias fúnebres;
- c) Dispor dirigentes do seu nível ou inferior ouvido os seus superiores hierárquicos; e
- d) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que forem atribuídas superiormente.

ARTIGO DEZANOVE

Administração

Um) A administração é o braço executivo da Direcção da igreja e é constituída pelo Pastor Geral e seu adjunto, secretário e tesoureiro gerais e, os responsáveis dos grupos sociais.

Dois) Ela se ocupa das tarefas quotidianas da Igreja.

ARTIGO VINTE

Comissão dos estatutos

Um) A comissão dos estatutos é um órgão que zela pela correcta aplicação dos estatutos da Igreja.

Dois) É composta de um secretário eleito pela Assembleia Geral dentre os superintendentes em pleno gozo dos seus direitos e 4 conselheiros eleitos pela direcção no seio dos membros idôneos da Igreja.

Três) Os membros que constituem a comissão dos estatutos só podem ser reeleitos duas vezes sucessivamente.

Quatro) São competências da comissão:

- a) Zelar pela correcta aplicação dos estatutos da Igreja;
- b) Pronunciar-se sobre os casos disciplinares em particular dos membros da direcção e das propostas de revisão dos estatutos e;
- c) Acompanhar e fiscalizar o exercício de contas da Igreja e realizar outras tarefas compatíveis com a função e outras que lhe forem atribuídas superiormente.

Cinco) A comissão dá informe à direcção.

ARTIGO VINTE E UM

Do órgão da comissão dos estatutos

São dirigentes da comissão nomeadamente:

- a) Secretário da CODE;
- b) Conselheiros da CODE.

ARTIGO VINTE E DOIS

Secretário da CODE

Um) É eleito pela Assembleia Geral dentre os pastores em pleno gozo dos seus direitos para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser reeleito para dois mandatos.

Dois) São competências do secretário da CODE:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da CODE;
- b) Emitir o parecer sobre o relatório das actividades e a cota de exercício;
- c) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuída superiormente.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Conselheiros do CODE

Um) São eleitos pela Direcção dentre os membros da Igreja para um mandato idêntico ao do secretário da CODE.

Dois) Eles são os colaboradores do secretário do órgão.

Três) O conteúdo dos restantes dirigentes eclesiásticos será definido pelo regulamento interno.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Do secretário e tesoureiro gerais

Um) São dirigentes executivos eleitos pela Assembleia Geral dentre os membros da Igreja com capacidade técnica para ocupar o cargo.

Dois) Cumprem o mandato de quatro anos sem prejuízo de serem reeleitos em dois mandatos.

Três) Seus mandatos:

Quatro) Secretário geral:

- a) Garante a circulação do expediente com o exterior, a comunicação interna, a elaboração das actas e a respectiva conservação;
- b) Mantém actualizado os livros de registo do expediente;
- c) Elabora projectos, planos de acções, relatórios anuais dando assistência a direcção;
- d) Assina o expediente que disso não carece superiormente;
- e) Realiza outras tarefas da sua competência e outras atribuídas superiormente;

Cinco) Tesoureiro geral:

- a) Recolhe o dinheiro da Igreja e deposita no banco e garantir a sua gestão correcta;

- b) Manter actualizado os livros de registo de contas;
- c) Preparar projectos, planos e relatórios financeiros anuais para a deliberação da direcção;
- d) Assinar o expediente e realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for atribuído superiormente;
- e) Pagar as contas da Igreja quando devidamente autorizado.

ARTIGO VINTE E CINCO

Património e fundos

Um) Constitui património da Igreja os bens móveis e imóveis, ofertas, dízimos, doações, legados, títulos e apólices, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Dois) O património é de uso exclusivo da Igreja na realização dos seus fins.

Três) A sua gestão cabe ao secretário geral, contudo a sua conservação é da responsabilidade de todos os membros da Igreja.

Quatro) A alienação de qualquer bem patrimonial carece da deliberação superior.

Cinco) Para fazer face às despesas da Igreja será constituído um fundo proveniente de:

- a) Dízimos, contribuições voluntárias;
- b) Doações de particulares e entidades públicas; e
- c) Outras formas legais de angariação da Igreja.

Seis) Os fundos são depositados no banco em nome da Igreja e são geridos pelo tesoureiro geral.

ARTIGO VINTE E SEIS

Disposições finais e gerais

Um) Compete a Assembleia Geral proceder, alterar, emendar e rever estatutos.

Dois) As decisões dos órgãos são tomadas por consenso, em caso de dúvida recorre-se ao voto.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples, salvo as referentes a dissolução e à revogação dos estatutos que exigem 1/4 dos membros efectivos da Assembleia Geral e o voto é secreto, este acto acontece quando da eleição dos corpos gerentes.

Quatro) Casos omissos serão colmatados pelo regulamento interno.

Cinco) As dúvidas e dificuldades que surgirão na implementação dos presentes estatutos serão resolvidas e interpretadas pela direcção e administração quando devidamente mandatadas pela primeira.

Seis) Os presentes estatutos entram em vigor após o registo em cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Kesha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101637611, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Kesha, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Kesha, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eusébio da Silva Ferreira, n.º 446, quarteirão n.º 46, Matola A, cidade da Matola, e poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Importação, exportação, comercialização nos mercados internos e externos, de materiais, máquinas, equipamentos, acessórios e correlativos;
- b) Aluguer de equipamentos de construção civil e industrial;
- c) Consultoria em serviços de arquitectura e projectos;
- d) Fornecimento de produtos alimentares e de limpeza;
- e) Prestação de serviços de limpeza de edifícios, condomínios, empresas, hospitais, vias de comunicação, fumigação, recolha de resíduos sólidos;
- f) Transporte de mercadorias e passageiros;
- g) Prestação de serviços de jardinagem e decoração;
- h) Decoração de interiores e exteriores;
- i) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Dois) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil de meticais), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a sessenta e sete por cento, pertencente ao sócio Noberto Mendes Novelo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento, pertencente à sócia Lakisha Larissa Novelo;
- c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a dezasseis vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Kenned kensily Novelo.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

Um) A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dela, ativa e passivamente, caberá ao sócio sendo o gerente o sócio Noberto Mendes Novelo.

Dois) A remuneração dos sócios e trabalhadores será fixada em assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, obriga-se com a assinatura do sócio gerente Noberto Mendes Novelo.

Cinco) A sociedade poderá reunir-se em assembleia fora de Moçambique para interesse da mesma.

Está conforme.

Maputo, 14 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

M & S- Soluções e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que é celebrado o presente contrato de sociedade e constituída uma sociedade de responsabilidade limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais pelo NUEL 101451267, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Milca Isabel Ossufo Selimane, solteira-maior, natural de Maputo e residente na Avenida Eduardo Mondlane rés-do-chão, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090104315409F, de quinze de Junho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rakoze Elyse, solteiro-maior, natural de Burundi e residente acidentalmente na cidade de Maputo, titular do Cartão de Identificação de Refugiado n.º 254-00000596, de vinte e nove de Agosto de dois mil e dezassete, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação M & S - Soluções e Prestação de Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique Inhagoia B, quarteirão um, casa número cinquenta e nove.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Montagem e manutenção de equipamentos electrónicos;
- Venda de recargas electrónicas;
- Venda e reparação de material informático.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subs-crito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Milca Isabel Ossufo Selimane, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Irakoze Elyse, equivalente cinquenta por cento do capital.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelo sócio Irakoze Elyse, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de ambos.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. —
O Conservador, *Ilegível*.

Macs-in-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas vinte e um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil cento e catorze traço, a cargo de conservador e notário superior em exercício no referido cartório notarial, procedeu-se, na sociedade Macs-in-Moz, Limitada, registada na Conservatória dos Registos de Chimoio, sob o número novecentos e noventa,

a folhas trinta e quatro do livro C traço cinco, à alteração integral dos seus estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Macs-In-Moz, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Nhamatiquite, Sussundenga sede, província de Manica, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Produção e comercialização agrícola, florestal, aquacultura e indústria;
- Processamento, embalagem, comercialização e exportação de produtos agrícolas da sociedade, bem como de outros produtores;
- Prestação de serviços de consultoria na área agrícola, pecuária, florestal, aquacultura e indústria;
- Importação, exportação e comercialização de produtos agrícola, fertilizantes, químicos e máquinas industriais;
- Investimento directo ou indirecto, para financiar, cooperar e/ou administrar outras sociedades ou entidades jurídicas e a prestação de serviços nestas áreas;
- Prestar garantias, responder por ou solidariamente pelo pagamento de dívidas de entidades legais, empresas ou terceiros.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada para o efeito.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado, em dinheiro, é de 1.256.000,00 MT (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil meticais) e encontra-se dividido em 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor nominal de 1.254.723,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e três meticais), representativa de 99,898% (noventa e nove vírgula oitocentos e noventa e oito por cento) do capital social, pertencente à sócia Agrimoz, SARL; e
- b) Outra quota, no valor nominal de 1.277,00MT (mil duzentos e setenta e sete meticais), representativa de 0,102% (zero vírgula cento e dois por cento) do capital social, pertencente à sócia Meri Pobo, SARL.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, até ao montante equivalente a USD 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares norte americanos), nos termos e condições decididos em assembleia geral, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade, nos termos solicitados pelos administradores, os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação dos sócios, os quais devem ser feitos por escrito e assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas para quaisquer terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser

transmitida nos termos legais.

Quatro) Serão impeníveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quota só pode ter lugar quando a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade entenda necessário.

ARTIGO NONO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros da administração e do conselho fiscal da sociedade são eleitos pela assembleia geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de 4 (quatro) anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição, com excepção do órgão de fiscalização, caso exista, cujo mandato é de 1 (um) ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

SECÇÃO I

DA assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, uma vez em cada ano, nos três meses seguintes ao termo do ano financeiro da sociedade, para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) Poderão ser convocadas as sessões extraordinárias da assembleia geral, sempre que se mostrar necessário.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente da mesa, se houver, com 15 (quinze) dias úteis de antecedência.
- b) O sócio, ou sócios que detenham pelo menos 30% (trinta por cento) do capital social, terão o direito de convocar uma reunião da assembleia geral da sociedade, mediante notificação escrita, entregue aos outros sócios, no prazo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para a reunião.
- c) Para ser válida, a convocatória deverá conter informação sobre o local, data e hora da reunião, a ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.
- d) Excepto se de outra forma imposto na lei, as convocatórias poderão ser feitas por carta, correio electrónico ou qualquer outra forma escrita, desde que para o endereço dos sócios, sendo consideradas recebidas quando recepcionadas pela outra parte, ou pela resposta automática do sistema electrónico quando lhe couber.
- e) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observância de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida por lei ou por estes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social ou sem presença física dos sócios, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios deverão reunir-se na sede da sociedade. Os sócios poderão, ainda, reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral também podem ser realizadas por meio de teleconferência, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma deliberação aprovada durante tal reunião deve, apesar de os sócios não estarem juntos em um lugar

no momento da reunião, ser considerada como tendo sido aprovada em uma reunião da assembleia geral devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a reunião foi realizada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação na assembleia geral)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa singular para esse efeito designada, mediante simples carta mandadeira dirigida à sociedade e por esta recebida até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva reunião.

Dois) Qualquer dos sócios poderá, ainda, fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Dois) Caso o quórum não esteja presente dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início de uma reunião da assembleia geral que tenha sido devidamente convocada, a reunião deverá ser remarcada para o mesmo dia, hora e lugar na semana seguinte ou, se esse dia não for um dia útil, até o próximo dia útil e se, em tal reunião adiada, não houver quórum dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião, desde que não menos de 48 (quarenta e oito) horas de aviso prévio a todos os sócios de tal reunião reagendada, os sócios presentes constituirão um quórum.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos expressos que representem cinquenta e um por cento do capital social, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) A cada 1,00 MT (um metical) do valor nominal de cada quota corresponde um voto.

Três) As deliberações que tenham por objecto os seguintes assuntos especialmente protegidos requerem uma maioria de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos votos:

- a) A alteração aos estatutos da sociedade; e
- b) A dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral que os nomear, os quais podem constituir-se em conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três membros, dos quais se poderá nomear o respectivo presidente.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração ou conselho de administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Quatro) A administração ou conselho de administração poderá constituir procuradores para a prática de certos actos, nos limites do respectivo mandato.

Cinco) Salvo decisão em contrário dos sócios em assembleia geral, os administradores estão isentos da obrigação de prestar qualquer garantia de execução relativamente ao desempenho das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Um) Com excepção das competências reservadas exclusivamente aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete à administração ou ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração ou conselho de administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões da administração ou conselho de administração)

Um) A administração ou conselho de administração reunir-se-á pelo menos 3 (três) vezes por ano. As datas das reuniões serão marcadas antecipadamente na primeira reunião da administração ou conselho de administração ou informalmente sempre que necessário.

Dois) Qualquer administrador pode, a qualquer momento, convocar uma reunião da administração ou conselho de administração.

Três) O prazo para a convocação de qualquer reunião da administração ou conselho de administração será de pelo menos 7 (sete) dias úteis, e cada notificação deverá ser dada por escrito, podendo ser enviada por carta ou por correio electrónico e será acompanhada da proposta de agenda para a reunião.

Quatro) Sem limitar o poder discricionário da administração ou conselho de administração para regular a condução de suas reuniões, os administradores podem deliberar por telefone, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma resolução aprovada durante qualquer conferência deve, não obstante os administradores não estarem presentes juntos em um único lugar no momento da conferência, sendo considerados como tendo sido aprovados em uma reunião do conselho de administração devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a conferência foi realizada.

Cinco) Qualquer administrador que estiver temporariamente impossibilitado de comparecer a uma reunião poderá ser representado nessa reunião por outro administrador, desde que um aviso por escrito seja dado antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração ou conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados na reunião e cada administrador terá um voto.

Dois) Sempre que legalmente necessário ou solicitado, as deliberações da administração ou conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A administração ou conselho de administração só pode deliberar quando estejam presentes ou representados a maioria dos administradores.

Dois) Se o quórum não estiver presente nos 30 (trinta) minutos seguintes à hora marcada, a reunião será adiada para o mesmo dia da semana seguinte, à mesma hora e no mesmo local, e desde que não menos que 48 (quarenta e oito) horas de notificação por escrito seja dada de tal reunião reagendada a todos os administradores.

Três) Caso o quórum, dentro dos 30 (trinta) minutos da hora marcada para a reunião reagendada, não esteja presente, o presidente do conselho de administração, se houver, terá o direito de aceitar os administradores presentes como quórum, caso em que os presentes constituirão quórum.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;

- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso seja administrada por dois administradores ou por um conselho de administração;
- c) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração ou conselho de administração;
- e) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente uma assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único, que deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

Cinco) O conselho fiscal pode deliberar por telefone, circuito fechado de televisão ou outros meios electrónicos ou áudio ou comunicação audiovisual, e uma resolução aprovada durante qualquer conferência deve, não obstante os membros do conselho fiscal não estarem presentes juntos em um único lugar no momento da conferência, sendo considerados como tendo sido aprovados em uma reunião do conselho fiscal devidamente convocada e constituída na data e no momento em que a conferência foi realizada.

Seis) As Actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com outro período que seja devidamente aprovado em assembleia geral e pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência ao final de cada período de tributação e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre após o fim do respectivo ano financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) A percentagem exigida por lei para a constituição e manutenção da reserva legal será deduzida dos lucros acumulados em cada exercício financeiro.

Dois) Após o cumprimento do número anterior, a parte restante dos lucros será afectada da forma determinada pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

O Conservador, *Illegível*.

Marés, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que aos vinte e cinco dias do mês de Outubro de dois mil e vinte um, pelas nove horas, reuniu na sua sede social, na Avenida Marginal, número nove mil, quinhentos e dezanove, em Maputo, a assembleia geral da sociedade Marés, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101665313, deliberou a cessão de quotas da sócia Ângela Maria Lopes de Freitas Mendonça, no valor de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social que cede com os respectivos direitos e obrigações à favor do sócio Mário Ferreira Gomes.

Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais dividido em duas partes desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e oitenta mil meticais representativa de noventa e oito por cento do capital social pertencente à sócia Marés Maurícias Two, Limited; e
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais representativa de dois por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Ferreira Gomes.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022 — O Técnico, *Illegível*.

Mondlane's Multe-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Mondlane's Multe-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 101661385 que será regido pelos estatutos seguintes:

Agostinho António Mondlane, divorciado, natural de Manjacaze, província de Gaza de nacionalidade mocambicana, portador do Passaporte n.º AB0875043, residente no bairro Fidel Castro, distrito de Chongoene.

Constitui uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mondlane's Multe-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, Avenida /rua, EN1, bairro Ndambine 2000, Xai-Xai, província de Gaza.

Dois) A sociedade tem por objecto:

- a) Limpeza geral em edifícios;
- b) Montagem, reparação de estalação eléctrica;
- c) Canalização; e
- d) Jardinagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Agostinho António Mondlane.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrado pelo sócio Agostinho António Mondlane, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigado pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Construtora, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dia vinte dois do mês de Outubro do ano dois mil e Vinte da sociedade Moz Construtora, Limitada localizada no Bairro Central, Avenida Samora Machel n.º 30, 5.º andar, flat 11 na cidade de Maputo, distrito Kampfumo, matriculado sob NUEL 101209709 com capital de cento e cinquenta mil meticais deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais,

passando a ser de um milhão e quinhentos mil meticais em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, repartido em quatro partes iguais, nomeadamente:

- a) A sócia Bongane Manuel Tiago Nhaca, representante dos menores, outorga por si e palas crianças detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) A sócia Lindza Etelvina Chirindza, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) A sócia Aarícia Cristina Nhaca, menor representada pelo seu pai, detentora de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- d) O sócio Tiyani Linnel Nhaca, menor, representado pelo seu pai, detentor de uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Mozland, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 70 a 74 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2022, do Cartório Notarial, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Xiaolan Li, maior, de nacionalidade chinesa, portadora de Passaporte n.º E24757262, emitido pela República da China, a vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, e residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ela foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozland, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mozland Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração da presente escritura pública.

QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);
- b) Construção civil;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão da sócia, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente a única sócia, Xiaolan Li.

SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão da sócia, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da decisão da sócia.

NONO

(Decisão da sócia)

A decisão tomada pela sócia única possui o mesmo efeito das deliberações da assembleia geral, entretanto, deve ser registada em acta por ela assinada.

DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia única Xiaolan Li, que desde já fica nomeada sócia-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura da sócia ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes ou por um mandatário dotado de poderes representativos da sócia ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas.

DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da sócia.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos após o pagamento de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal serão havidos como pertencentes a sócia única.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto da sociedade:

- a) Importação e exportação de cosméticos e produtos de beleza;
- b) Representação de marcas;
- c) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro, subscrito e integralmente realizado é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís correspondente a 60% do capital social pertencente a sócia Diane Mumporeze Munyemana Cumbula;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, correspondendo a 40% do capital social, pertencente a sócia Deisy Inssa da Conceição Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores em conformidade com o que for deliberado pelas sócias.

Dois) Os administradores serão nomeados para mandatos renováveis de 4 (quatro) anos, permanecerão nos respectivos cargos até à data da sua destituição ou renúncia.

Três) Excepto deliberação em contrário das Sócias, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Quatro) Sujeitas às competências reservadas as sócias nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura conjunta de 2 (dois) administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores.
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

Nalaáfrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado Nalaáfrica, Limitada, matriculada sob NUEL 101687546 que será regido pelos estatutos seguintes:

Deisy Inssa da Conceição Ribeiro, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal n.º 2, bairro Jardim, quarteirão 24 casa n.º 943, flat 6, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100114925B e NUIT 125899846;

Diane Mumporeze Munyemana Cumbula, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Municipal Kampfumo, bairro Central, Avenida de Maguiguana, 956, 2.º esquerdo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102634510A e NUIT 105787219.

As partes (sócias) decidiram constituir uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social de Nala África, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua do Jardim, n.º 943, 2.º andar direito, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando as sócias o julgarem conveniente.

Dois) A administração poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

OSS One-Stop Supply Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por assembleia geral pelas onze horas, do dia seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, realizou-se uma sessão da assembleia geral da sociedade OSS One-Stop Supply Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba número mil cento e cinquenta e três, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101145875, deliberaram a cedência de quotas, entrada de novo sócio e alteração da estrutura social e alteração da sede social.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Oss One-Stop Supply Mocambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a ser sediada no bairro Central B, Avenida Ho Chi Min, n.º 1206ª, rés-do-chão, na cidade de Maputo em Maputo, sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), cujas quotas estão decompostas da seguinte forma:

- i) Abdul Raimundo Ngoque – 40.000,00MT (80%);
- ii) Valeriano Vasco Zandamela – 10.000,00MT (20%).

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida por senhor Valeriano Vasco Zandamela.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura do seu representante legal ou de alguém por ele indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferido.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Maputo, vinte de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

P&O Maritime Logistics Offshore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas denominada P&O Maritime Logistics Offshore, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101687066, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação social de P&O Maritime Logistics Offshore, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sede da sociedade está localizada em Maputo, na avenida Mártires de Inhaminga, Recinto Portuário, portão número quatro, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode, a todo o tempo, deliberar sobre a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços à indústria de petróleo e gás, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Transporte e transferência de mercadorias e materiais típicos de campos petrolíferos, incluindo carga, combustível, água, fluídos, materiais paletizados, cargas perigosas, incluindo os provenientes de materiais explosivos e radioactivos, bem como resíduos gerados em campos petrolíferos;
- b) Apoio às actividades de instalação;
- c) Transporte de pessoal industrial;
- d) Actividade de combate a incêndios;
- e) Serviços antipoluição;
- f) Resposta a derrames de petróleo;
- g) Serviços de assistência à instalação de perfuração e produção; e
- h) Reboque e posicionamento de plataformas.

Dois) Sujeita ao disposto na lei, a sociedade poderá associar-se a outras entidades ou celebrar contratos de consórcio ou subscrever participações sociais no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de sete milhões e

quinhentos mil meticais, representado por duas quotas, subscritas e realizadas pelas sócias, conforme se segue:

- a) Uma quota no valor de sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Topaz Energy and Marine DMCC; e
- b) Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente à sócia P&O Maritime Offshore FZE.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas às sócias prestações suplementares de capital até ao limite de sete milhões de meticais, proporcionalmente ao valor nominal das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão ainda prestar suprimentos à sociedade, aos quais acrescerão juros nos termos acordados entre estes e a sociedade e sujeitos a qualquer aprovação regulatória que possa ser obrigatória ao abrigo da legislação moçambicana.

Três) Se aplicável, a taxa de juro e os termos do reembolso dos suprimentos serão estabelecidos pela assembleia geral, caso a caso, e sujeitos a qualquer aprovação regulatória que possa ser obrigatória ao abrigo da lei moçambicana.

ARTIGO SETE

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro ou em espécie ou por incorporação de reservas ou lucros ou por qualquer outra forma permitida por lei.

Dois) Em cada aumento de capital, os sócios têm direito de preferência na subscrição do montante do aumento, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital.

ARTIGO OITO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios e entre os sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente, ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por afiliadas) é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, que não sejam afiliadas, está sujeita ao consentimento prévio por escrito da

sociedade, gozando os demais sócios do direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros, nos termos da lei aplicável.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos demais sócios e à sociedade, a qual deverá conter a identificação do potencial adquirente e todas as condições que hajam sido propostas para a transmissão da quota, designadamente o preço e os termos de pagamento e, caso haja quaisquer propostas por escrito feitas pelo potencial adquirente, cópias integrais e fidedignas das mesmas deverão ser anexadas à notificação acima referida.

Quatro) A sociedade, num período de quarenta e cinco dias, e os demais sócios, num período de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação escrita referida no número anterior, deverão exercer o seu direito de preferência na aquisição de todas as quotas, através de comunicação escrita enviada ao cedente.

Cinco) Caso os demais sócios exerçam o seu direito de preferência, a quota do sócio cedente será dividida por aqueles na proporção da sua participação social na sociedade.

Seis) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade preste por escrito a sua objecção à cessão pretendida, o cedente poderá, no prazo de noventa dias, transmitir ao potencial cessionário, na totalidade ou em parte, a sua quota.

ARTIGO NOVE

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por sócios que representem cem por cento do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade por escrito dos termos e condições do referido ónus, penhor ou encargo, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida comunicação.

CAPÍTULO III

Da exclusão ou exoneração e amortização ou aquisição de quotas

ARTIGO DEZ

(Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (causas de exclusão):

- a) Quando, por decisão judicial transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

- b) Quando a quota for arrestada, penhorada, empenhada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente; ou
- c) Quando o sócio transmita ou onere a quota em violação das disposições destes estatutos.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

Quatro) A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social, no prazo de trinta dias a contar da notificação referida no número anterior ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma causa de exclusão, devendo ainda ser notificada ao sócio. Se a assembleia geral optar pela aquisição da quota, a respectiva cessão deverá ocorrer no prazo de trinta dias a contar da data da deliberação da assembleia geral. A quota será cedida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Cinco) O valor de amortização ou aquisição será fixado por acordo entre os sócios, no prazo de trinta dias a contar da notificação de amortização. Na impossibilidade de ser alcançado acordo entre os sócios, o valor da quota será fixado por um perito avaliador seleccionado pelo conselho de administração. As despesas dessa avaliação serão suportadas pelo comprador da quota. O perito avaliador deverá ser especializado neste tipo de actividade e a sua decisão será vinculativa.

Seis) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO ONZE

(Exoneração de sócio)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei comercial e desde que as suas quotas estejam integralmente realizadas, os sócios podem exonerar-se da sociedade nas seguintes circunstâncias doravante (causa de exoneração):

- a) Caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro;
- b) Caso o sócio esteja em processo de liquidação extrajudicial; ou

- c) Caso o sócio tenha votado contra os termos de fusão ou cisão da sociedade.

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio notificará a sociedade, por escrito, no prazo de noventa dias de calendário após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar (doravante notificação de exoneração).

Três) No prazo de trinta dias de calendário após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará ou adquirirá a quota, nos termos descritos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO TREZE

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Três) O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral deverão manter-se nos respectivos cargos por mandatos renováveis de quatro anos ou até que renunciem aos mesmos ou até que a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição

ARTIGO CATORZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral, ou, caso este não as convoque, por qualquer administrador, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem observância das formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou

representados tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Seis) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa, desde que munida de carta mandadeira endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o sócio representado e os poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO QUINZE

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados por lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual de gestão, o balanço e as contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, distribuição de dividendos e/ou tratamento a ser dado aos prejuízos;
- c) Celebração ou adenda de contratos que estejam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;
- d) Nomeação e destituição dos membros do conselho de administração;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- g) Qualquer alteração aos estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- h) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- i) Deliberar sobre a aprovação dos suprimentos e dos respectivos termos e condições;
- j) Deliberar sobre a aprovação de prestações suplementares e acessórias e os respectivos reembolsos;
- k) Deliberar sobre a prestação de garantias pela sociedade, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as quotas;
- l) Constituição e remoção de direitos especiais de sócios;
- m) Exclusão de sócios; e
- n) Amortização de quotas.

SECÇÃO II

Da administração da sociedade

ARTIGO DEZASSEIS

(Administradores)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores ou por um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, nomeados pela assembleia geral.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de quatro anos, renováveis, ou até que renunciem ou sejam destituídos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Um) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, da sociedade e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei, compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à assembleia geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente das actividades da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a sociedade, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos pela assembleia geral;
- c) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- d) Propor à aprovação da assembleia geral quaisquer planos estratégicos da sociedade, planos de aumento do capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos, em conformidade com os planos de desenvolvimento e o acordo parassocial, se existir;
- f) Aprovar o orçamento anual da sociedade e definir os planos de desenvolvimento da sociedade;
- g) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento

judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;

- h) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- i) Abertura e encerramento de contas bancárias, bem como alterações à estrutura dos signatários das contas bancárias; e
- j) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A administração poderá nomear, dentre os seus membros, um gerente, que irá ser responsável pela gestão corrente da sociedade, e a quem irão ser conferidos os poderes deliberados pela administração.

ARTIGO DEZOITO

(Reuniões e deliberações)

Um) Os administradores reúnem-se, ordinariamente, sempre que se mostre necessário. As reuniões da administração serão convocadas por qualquer administrador, por carta, com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias relativamente à data da reunião. A convocatória da reunião da administração deverá conter a indicação da data, hora, lugar e ordem de trabalhos.

Dois) As reuniões da administração poderão ser realizadas sem qualquer convocação prévia, desde que todos os administradores estejam presentes e assim aceitem deliberar sobre determinada matéria.

Três) As reuniões da administração poderão ser realizadas por meio de conferência telefónica ou videoconferência ou qualquer outro permitido por lei.

Quatro) Havendo um conselho de administração, os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante documento escrito assinado pelo administrador não presente, com expressa indicação do nome do seu representante. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados na reunião.

Cinco) Das reuniões da administração deverão ser lavradas actas contendo a ordem de trabalhos, breve sumário das discussões, as deliberações aprovadas, o sentido dos votos e quaisquer outros assuntos relevantes. As actas das reuniões deverão ser assinadas pelos dois administradores.

SECÇÃO III

Das formas de obrigar

ARTIGO DEZANOVE

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores (se a

administração for composta por dois administradores); ou

- b) Pela assinatura conjunta de pelo menos dois administradores (caso a administração seja composta por um conselho de administração);
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pelo conselho de administração (quando aplicável);
- d) Pela assinatura do gerente; e
- e) Pela assinatura de um dos mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

CAPÍTULO IV

De exercício e contas anuais

ARTIGO VINTE

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado e autorizado pelas autoridades competentes.

ARTIGO VINTE E UM

(Contas do exercício)

Um) A administração preparará e submeterá à assembleia geral o relatório anual de gestão e as contas de cada exercício da sociedade.

Dois) As contas do exercício serão aprovadas pela assembleia geral dentro dos dois meses seguintes ao final de cada exercício.

Três) Mediante solicitação da assembleia geral, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes, nomeados por consenso dos sócios, que deverá abranger todos os assuntos habitualmente incluídos em tais exames. Cada sócio terá o direito de reunir-se independente com os auditores nomeados e rever, em detalhe, o processo de auditoria e os documentos de referência.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: i) nos casos previstos na legislação aplicável ou ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam em tomar e fazer com que sejam tomadas todas as acções que possam ser exigidas pela lei aplicável para efectuar a dissolução da sociedade, caso ocorra algum dos eventos acima.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Liquidação)

Um) A liquidação deverá ser extrajudicial, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os activos e passivos para um ou mais sócios, desde que autorizada pela assembleia geral e se celebre um acordo escrito com todos os credores.

Três) Quando a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do número dois acima, e sem prejuízo de outras disposições estatutárias obrigatórias, todos os débitos e obrigações da sociedade (incluindo, sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e quaisquer empréstimos) devem ser pagos, antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá aprovar, por unanimidade, que os activos remanescentes sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, têm o direito de examinar os livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades, desde que qualquer custo que daqui advenha seja pago pelo respectivo sócio que decida exercer este seu direito.

Dois) O sócio que pretenda exercer o direito previsto no número anterior deverá notificar a sociedade, por escrito, com dois dias de antecedência relativamente à data da auditoria.

Três) A sociedade deverá cooperar plenamente, facultando para o efeito o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pela administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os seus fundos. A sociedade deve depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas das operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos nas suas contas bancárias. Todas as despesas da sociedade, amortizações de empréstimos e distribuições aos sócios deverão ser feitas a partir das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura do(s) administrador(es) ou de qualquer representante, nomeado pela administração como assinante das contas bancárias da sociedade e dentro dos limites estabelecidos pela administração.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO VINTE E SETE

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, 21 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Power EPI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e dois, com a denominação Power EPI – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101687767, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), constituída por uma única quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Power EPI – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Nampula, no Shopping Mónica, Cruzamento da Rua de Quelimane e Rua da Zambézia, rés-do-chão, bairro Muahivire, cidade de Nampula. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação e comercialização de uniformes;
- Importação e comercialização de equipamentos de protecção, incluindo têxteis e calçado;
- Instalação de sistemas de segurança e combate a incêndios;
- Prestação de serviços relacionados com a segurança de pessoas e bens.

Dois) Fica o conselho de administração autorizado a deliberar sobre o exercício de

quaisquer actividades não compreendidas no presente artigo, desde que o faça com observância das disposições legais referentes ao licenciamento industrial e comercial.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se a terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota da sócia única, Dilma Manoj Chandulal.

Dois) Por consentimento da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes, quer seja por incremento realizado pelo sócio único ou pela admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Dilma Manoj Chandulal a ou a quem esta delegar por meio de procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sense Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a doze de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade composta pelos seguintes outorgantes:

Adnaan Yusus Ravat, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100078347M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e três de Março de dois mil e quinze, residente no Bairro Dois, localidade urbana número dois, cidade de Chimoio;

Yusus Ebrahim Ravat, casado, natural de Ind Manekpor, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100078355J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, avinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove, residente no Bairro Dois, Rua 16 de Junho, localidade urbana número dois, cidade de Chimoio;

Hassina Esmail Laher Ravat, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100749610N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, residente no bairro Eduardo Mondlane, localidade urbana número dois, cidade de Chimoio; e

Zahra Imtiaz Issé Bay Adamo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070100397438A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Beira, a trinta de Novembro de dois mil e quinze, residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito que são os únicos sócios da sociedade Sense Trading, Limitada, cidade de Chimoio, província de Manica, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de seiscentos e três mil quatrocentos e oitenta meticais (603.480,00MT), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma de valor nominal de trezentos e sete mil e setecentos setenta e quatro meticais e oito centavos, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Adnaan Yusus Ravat, a outra de valor nominal de duzentos trinta e cinco mil e trezentos cinquenta e sete meticais e dois centavos, equivalente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Yusus Ebrahim Ravat e duas últimas de valores nominais de trinta mil cento e setenta e quatro meticais, equivalentes a cinco por cento, pertencentes às sócias Zahra Imtiaz Issé Bay Adamo e Hassina Esmail Laher Ravat, respectivamente.

Pela escritura pública e por deliberação dos sócios e por acta do dia dois de Junho de dois mil e vinte e um, deliberaram em aumentar o capital social dos actuais seiscentos e três mil quatrocentos e oitenta meticais (603.480,00MT) para um milhão, trezentos e vinte três mil, quatrocentos e oitenta meticais (1.323.480,00MT).

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro,

é de um milhão, trezentos e vinte três mil, quatrocentos e oitenta meticais (1.323.480,00MT), correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de seiscentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e quatro meticais e oitenta centavos, equivalente a cinquenta e um por cento capital, pertencente ao sócio Adnaan Yusus Ravat, a outra de valor nominal de quinhentos e dezasseis mil, cento e cinquenta e sete meticais e vinte centavos, equivalente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Yusus Ebrahim Ravat e duas últimas de valores nominais de sessenta e seis mil cento e setenta e quatro meticais cada, equivalentes a cinco por cento, pertencentes às sócias Zahra Intiaz Issé Bay Adamo e Hassina Esmail Laher Ravat, respectivamente.

Dois) Inalterado.

Em tudo mais não alterado por escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível*.

Soares da Costa Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 80 a 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.120-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sara Mateus Cossa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, que em harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e dois, os accionistas por unanimidade acordaram em:

Admissão de novos sócios, transmissão de acções, aumento do capital social e eliminação da referência do capital social em dólares americanos, passando a ser expresso apenas em meticais.

Em consequência do que foi acordado, os accionistas alteram o n.º 1 do artigo quarto, revogam o n.º 2 do artigo quarto, passando o n.º 3 do referido artigo quarto, alteram o n.º 1 do artigo sexto, passando a ter a seguinte redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cento e setenta milhões de meticais, dos quais cento e catorze milhões setecentos e cinquenta mil meticais com realização

diferida por prazo de até cinco anos, e o remanescente encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie.

Dois) O capital social poderá ser elevado, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, através da deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal.

.....

ARTIGO SEXTO

Representação do capital social

Um) O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, registadas ou não, com o valor nominal de seiscentos e quarenta e quatro meticais e seis centavos cada acção, que pode ser emitido em títulos de uma, dez, cinquenta, cem ou mil acções.

Em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.

TBA – Trusted Bussines Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, tomada na sede da sociedade comercial TBA – Trusted Bussines Advisory – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 101319741, localizada na avenida Amílcar Cabral, n.º 896, Maputo, o sócio único decidiu alterar a denominação social para ITAX Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e a publicação integral dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ITAX Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Amílcar Cabral, n.º 896, cidade de Maputo,

na República de Moçambique, podendo, por decisão do sócio único, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único, a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços e consultoria a empresas e particulares em matéria fiscal, administração e secretariado de empresas, agenciamento, representação comercial, acompanhamento fiscal, consultoria de gestão, assessoria financeira, e de concepção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento, bem como a prestação de serviços conexos ou outras actividades acessórias ou necessárias à concretização do seu objecto.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a Ebrahim Issufo Bhikha.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do sócio único.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio único possa emprestar à sociedade, no caso do capital social se revelar insuficiente.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos à forma escrita e às formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Techsolutions Soluções e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada por Félix Manuel Chapenduca Macane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 100100624506Q, emitido a 27 de Abril de 2021, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente em Matola H, quarteirão 7, casa n.º 193, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade Techsolutions Soluções e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente denominada Techsolutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede na avenida Coronel Sebastião Marcos Mabote, n.º 23, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) O sócio poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de informática, telecomunicações e papelaria em empresas;

b) Soluções de *websites* (criações, hospedagem, sistemas exclusivos, *e-mail* e *marketing* virtual);

c) Desenvolvimento de soluções informáticas (soluções de gestão de ensino superior com acesso a portal de estudante, aplicações, ERP);

d) Assistência técnica (manutenção de servidores, fornecimento de *softwares*);

e) Soluções de publicidades (portifólios, cartões de visita, cartazes, logótipos);

f) Sistemas de segurança (montagem de câmaras, instalação de alarmes, controlador de acesso biométrico);

g) Soluções informáticas (infra-estrutura de redes, *e-mail* corporativo);

h) Fornecimento de material de escritórios e escolar;

i) Venda de celulares, computadores, laptops e acessórios; e

j) Reparação de computadores e celulares.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pela administração, nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de uma quota no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), pertencente ao sócio Félix Manuel Chapenduca Macane, correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a reunião da assembleia geral, a administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Félix Manuel Chapenduca Macane, usufruindo assim de todas as competências de director-geral.

Maputo, 20 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tete Ferro e Aço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100821958, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Ferro e Aço, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e um, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, os senhores Kishore Kumar Guduru, titular de uma quota no valor nominal de nove milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, e o sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior, com uma quota nominal no valor de duzentos mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social da sociedade, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontade de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, tendo o sócio Kishore Kumar Guduru dado a conhecer que pretende colocar parte da sua participação na sociedade à disposição, adiantando ter já dois eventuais sócios interessados em entrar na sociedade, nomeadamente a empresa Mexxis Tecnologias Privadas, Limitada, e o senhor Joy Surinder Saini. Assim sendo, o sócio Kishore Kumar Guduru disse que pretendia ceder sessenta por cento da sua quota da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, seria transferida, pelo mesmo valor nominal de cinco milhões de meticais, para a sociedade Mexxis Tecnologias Privadas, Limitada, representada pelo senhor Surinder Paul Harbans Lal Saini, casado com Sushma Saini sob regime de comunhão geral de bens, natural de Devidas Hoshiarpur, Punjab, Índia, de nacionalidade indiana, residente no número dez, terceiro andar, bloco onze, Takshashila Eco Green, S.P. Ring Road, Vastral, Ahmedabad, PIN: 382415, Gujarat, Índia, titular de passaporte n.º Z4418897, emitido pelo Passport Office de Ahmedabad, a dezassete de Outubro de dois mil e dezoito;

b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, a ser transferida pelo mesmo valor nominal de dois milhões de meticais para Joy Surinder Saini, solteiro, maior, natural de Jalandhar, Punjab, Índia, de nacionalidade indiana, residente no número dez, terceiro andar, bloco dois, Takshashila Eco Gree Residency, B7H US Pizza SP Ring Road, Vastral, Ahmedabad, PIN: 382415, Gujarat, Índia, titular de passaporte n.º Z5948003, emitido pelo Passport Office de Ahmedabad, a oito de Dezembro de dois mil e vinte.

O cedente fica, então, com uma quota no valor nominal de três milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social.

O sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior concordou, dizendo que a entrada de novos sócios seria benéfica para a sociedade.

No segundo ponto da agenda de trabalhos, concluiu-se que, na sequência da operação de cedência parcial de quota supra verificada, fica, assim, alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente suscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à Mexxis Tecnologias Privadas, Limitada, representada pelo senhor Surinder Paul Harbans Saini;
- b) Uma quota no valor nominal de três milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru;
- c) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Joy Surinder Saini; e
- d) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 24 de Janeiro de 2021. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Tete Ferro & Aço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100821958, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Ferro & Aço, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia quinze do mês de Dezembro de dois mil e vinte, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, os senhores Turbovent Industries Private Limited, representada por Yashwanth Krishna Papagari, titular de uma quota no valor nominal de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, o sócio Kishore Kumar Guduru, titular de uma quota no valor nominal de dois milhões e trezentos mil meticais, correspondente a vinte e três por cento do capital social, e o sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior, com uma quota nominal no valor de duzentos mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social da sociedade, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial.

Encontrando-se presente a totalidade do capital social de dez milhões de meticais, foi manifestada a vontade de se constituírem em assembleia geral extraordinária, conforme permite o Código Comercial, prescindindo de todas as formalidades prévias respeitantes à sua convocação para deliberarem sobre a seguinte agenda de trabalhos: cessão de quotas e alteração do pacto social.

Depois de verificar estarem preenchidos os requisitos, o sócio Kishore Guduru Kumar considerou a assembleia validamente constituída, podendo, em consequência, deliberar de forma eficaz sobre os pontos constantes da antecedente agenda de trabalho.

Entrou-se no primeiro ponto da agenda de trabalhos, tendo o sócio Kishore Kumar Guduru dado a conhecer a impossibilidade de a Turbovent Industries Private Limited continuar a fazer parte da sociedade. Secundando o sócio Kishore Kumar, o representante

daquela empresa, Yashwanth Krishna Papagari, acrescentou que a impossibilidade era devida aos problemas causados pela pandemia de Covid-19, que obrigavam a uma reestruturação da Turbovent Industries Private Limited, sendo, assim, obrigado a colocar a sua participação à disposição dos restantes sócios, pelo valor nominal das mesmas.

Na sequência, o sócio Kishore Kumar Guduru manifestou disponibilidade para ficar com os setenta e cinco por cento da participação da Turbovent Industries Private Limited que, desta forma, sai da sociedade. O sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior concordou, sem manifestar interesse em ficar com nenhuma parte daquela participação.

Abordando o segundo ponto da agenda de trabalhos, o sócio Kishore Kumar Guduru disse que, em consequência da saída da Turbovent Industries Private Limited, ele passaria a deter uma quota no valor nominal de nove milhões e oitocentos mil meticais, correspondendo a noventa e oito por cento do capital social, mantendo o sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior a quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondendo a dois por cento do capital social da sociedade.

Da operação de cedência de quota supra verificada, fica, assim, alterado o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente suscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Kishore Kumar Guduru; e
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a Leonardo Alberto Sabela Júnior.

Entrando no terceiro ponto da agenda de trabalhos, os sócios aprovaram por unanimidade a nomeação do sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior para, em representação da sociedade, proceder à assinatura da documentação necessária para a concretização do acto e consequente registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Tete Ferro & Aço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Janeiro de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100821958, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Ferro & Aço, Limitada, e por deliberação do contrato de cessão de quotas do dia 17 de Dezembro de 2020, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: cessão de quotas e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Os senhores Turbovent Industries Private Limited, com número de registo 01-14782, registada no Registo de Empresas do Governo da Índia, em Andhra Pradesh, Hyderabad, Índia, representada por Yashwanth Krishna Papagari, casado com Meenakshi Venkatesan sob regime de comunhão geral de bens, natural de Kurnool, Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, titular de passaporte n.º Z4392616, emitido pelo Passport Office de Hyderabad, a três de Abril de 2018, de ora em diante designado por cedente, Kishore Kumar Guduru, casado com Anuradha Guduru sob comunhão geral de bens, natural da cidade de Pasamarru-Hyderabad, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 111N00011451J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a vinte e quatro de Setembro de 2019, de ora em diante designado por cessionário, encontrando-se presentes todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a cessão de quotas onde o cedente e o cessionário podem, aqui por diante, individual ou colectivamente, ser designados por parte ou partes, conforme se achar mais apropriado.

É assim celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto social)

Um) O cedente é dono e legítimo titular de uma quota na sociedade Tete Ferro & Aço, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, com um capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), com sede na Avenida da Independência, número trinta e nove, loja número quatro, primeiro andar, no bairro Josina Machel, cidade de Tete, sob o n.º 40015949, no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O cessionário é dono e legítimo titular de uma quota detida na mesma sociedade

descrita no número um da presente cláusula, no valor nominal de 2.300.000,00MT (dois milhões e trezentos mil meticais), equivalente a 23% (vinte e três por cento) do capital social da sociedade.

Três) O restante capital social da sociedade é detido pelo sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior, que é dono e legítimo titular de uma quota detida na mesma sociedade descrita no número um da presente cláusula, no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

Pelo presente contrato, o cedente transfere a totalidade da sua quota, no valor nominal de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, que cede ao cessionário e o cessionário compra a mesma pelo valor de 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticais), com os respectivos direitos (incluindo quaisquer créditos ou outros benefícios) e obrigações, e o preço da presente cedência já está totalmente pago pelo cessionário ao cedente, pelo que garante a plena quitação para todos os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

Um) A referida quota, objecto do presente negócio, é transmitida a favor do cessionário, livre de quaisquer ónus e encargos e ainda de quaisquer impostos ou taxas.

Dois) Quaisquer rendimentos que vierem a ser gerados pelo presente negócio, nomeadamente as mais-valias ou outros, ficam única e exclusivamente a cargo do cedente, titular de tais rendimentos, pelo que não pode, de forma alguma, imputar essa responsabilidade ao cessionário.

Três) As partes obrigam-se a cumprir com os necessários procedimentos cambiais, de investimentos e quaisquer outros, que forem exigidos nos termos da lei, decorrente do presente negócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução de conflitos)

Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato serão resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o caso a arbitragem, nos termos da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas), com expressa renúncia a qualquer outra via ou foro de resolução de conflitos.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto seja omissão regularão as disposições aplicáveis ao caso concreto vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada em vigor)

Um) O presente contrato entra em vigor a partir do dia da sua assinatura, inclusive.

Dois) O presente contrato é feito em Tete, no dia 17 de Dezembro de 2020, em triplicado, e é assinado por cada uma das partes, que ficará com um exemplar do mesmo, sendo qualquer dos exemplares de igual valor e conteúdo jurídico.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Joy Surinder Saini, solteiro maior, natural de Jalandhar, Punjab, Índia, de nacionalidade indiana, residente no n.º 10, terceiro andar, bloco 2, Takshashila Eco Gree Residency, B7H US Pizza SP Ring Road, Vastral, Ahmedabad, PIN: 382415, Gujarat, Índia, titular de passaporte n.º Z5948003, emitido pelo Passport Office de Ahmedabad, a 8 de Dezembro de 2020, ora designado por cessionário dois, encontrando-se presentes todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 128 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a cedência e unificação das quotas onde o cedente e os cessionários podem, aqui por diante, individual ou colectivamente, ser designados por parte ou partes, conforme se achar mais apropriado.

É assim celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto social)

Um) O cedente é dono e legítimo titular de uma quota na sociedade Tete Ferro e Aço, Limitada, uma sociedade comercial de direito moçambicano, com um capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), com sede na Avenida da Independência, número trinta e nove, loja número quatro, primeiro andar, no bairro Josina Machel, cidade de Tete, sob o n.º 40015949, no valor nominal de 9.800.000,00MT (nove milhões e oitocentos mil meticaís), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O restante capital social da sociedade é detido pelo sócio Leonardo Alberto Sabela Júnior, que é dono e legítimo titular de uma quota detida na mesma sociedade descrita no número um da presente cláusula, no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalente a 2% (dois por cento) do capital social da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

Um) Pelo presente contrato, o cedente transfere parte da sua quota, no valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a 50% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, que cede ao cessionário um, que compra a mesma quota por igual valor de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), com os respectivos direitos (incluindo quaisquer créditos ou outros benefícios) e obrigações, e o preço da presente cedência já está totalmente pago pelo cessionário um ao cedente, pelo que garante a plena quitação para todos os efeitos.

Dois) O cedente transfere ainda outra parte da sua quota, no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, que cede ao cessionário dois, que compra a mesma quota por igual valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), com os respectivos direitos (incluindo quaisquer créditos ou outros benefícios) e obrigações, e o preço da presente cedência já está totalmente pago pelo cessionário dois ao cedente, pelo que garante a plena quitação para todos os efeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Ónus e encargos)

Um) As referidas quotas, objecto do presente negócio, são transmitidas a favor dos cessionários um e dois livres de quaisquer ónus e encargos e ainda de quaisquer impostos ou taxas.

Dois) Quaisquer rendimentos que vierem a ser gerados pelo presente negócio, nomeadamente as mais-valias ou outros, ficam única e exclusivamente a cargo do cedente, titular de tais rendimentos, pelo que não pode, de forma alguma, imputar essa responsabilidade aos cessionários.

Três) As partes obrigam-se a cumprir com os necessários procedimentos cambiais, de investimentos e quaisquer outros que forem exigidos nos termos da lei, decorrente do presente negócio.

CLÁUSULA QUINTA

(Resolução de conflitos)

Todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato serão resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta) dias, contados da notificação de uma das partes a outra, qualquer das partes pode submeter o caso a arbitragem, nos termos da Lei n.º 11/99, de 8 de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas), com expressa renúncia a qualquer outra via ou foro de resolução de conflitos.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo quanto seja omissão regularão as disposições aplicáveis ao caso concreto vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entrada em vigor)

Um) O presente contrato entra em vigor a partir do dia da sua assinatura, inclusive.

Dois) O presente contrato é feito em Tete, a 17 de Fevereiro de 2021, em triplicado, e é

Tete Ferro & Aço, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Fevereiro de 2017, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100821958, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tete Ferro & Aço, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia 17 de Fevereiro de 2021, foram efectuados na sociedade os seguintes actos: cedência e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Por deliberação em assembleia geral, os senhores Kishore Kumar Guduru, casado com Anuradha Guduru sob comunhão geral de bens, natural da cidade de Pasamarru-Hyderabad, de nacionalidade indiana, residente em Tete, titular de DIRE n.º 111N00011451J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 24 de Setembro de 2019, de ora em diante designado por cedente, Mexxis Tecnologias Privadas, Limitada, com número de registo U72300DL2006PTC155055, registada no Registo de Empresas do Governo da Índia, em Nova Deli, Índia, representada por Surinder Paul Harbans Lal Saini, casado com Sushma Saini sob regime de comunhão geral de bens, natural de Devidas Hoshiarpur, Punjab, Índia, de nacionalidade indiana, residente no n.º 10, terceiro andar, bloco 11, Takshashila Eco Green, S.P. Ring Road, Vastral, Ahmedabad, PIN: 382415, Gujarat, Índia, titular de passaporte n.º Z4418897, emitido pelo Passport Office de Ahmedabad, a 17 de Outubro de 2018, de ora em diante designado por cessionário um,

assinado por cada uma das partes, que ficará com um exemplar do mesmo, sendo qualquer dos exemplares de igual valor e conteúdo jurídico.

Em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 21 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Tony Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 1016557698, entidade legal supra constituída por:

António Lambo Júnior, solteiro, natural de Jangamo e residente na cidade de Inhambane, bairro Malembuane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080102088134J, de dezasseis de Março de dois mil e dezassete, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, NUIT 108303530.

Que se regerá pelas cláusulas constantes das cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tony Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado. A sociedade tem a sua sede no bairro Marrambone, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de comércio a retalho e a grosso de diversos bens com importação e exportação;
- b) Actividades de turismo, agricultura, pesca;
- c) Actividades de indústria, cultura, construção civil, electricidade, canalização;
- d) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil metcais (50.000,00MT), correspondente a 100% da quota da sociedade, pertencente ao sócio António Lambo Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gestão, representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio António Lambo Júnior, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal mediante uma procuração.

Dois) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, que fica desde já designado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota do *de cujus* na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 25 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

YD Mining, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 75 a 79, do livro de notas para escrituras n.º 01/2022, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Xiaodong Wang, maior, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º E32851473, emitido pela República da China, a treze de Novembro de dois mil e treze, residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento acima mencionado.

E por ele foi dito que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, denominada YD Mining, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação YD Mining, Co. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim como criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir ou encerrar uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);

- b) Construção civil;
- c) Importação e exportação de material de construção;
- d) Venda de material de construção;
- e) Importação e exportação de material de ornamentação;
- f) Venda de material de ornamentação;
- g) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Xiaodong Wang.

ARTIGO SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, dependem da decisão do sócio.

ARTIGO NONO

(Decisão do sócio)

A decisão tomada pelo sócio único possui o mesmo efeito das deliberações da assembleia geral, entretanto, deve ser registada em acta por ele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Xiaodong Wang, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio ou pelo seu representante, desde que esteja devidamente dotado de poderes para tal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus

herdeiros ou seus representantes ou por um mandatário dotado de poderes representativos do sócio ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos após o pagamento de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal, serão havidos como pertencentes ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

4 Life Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 30 a 39 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 13/2021, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Guerra Geraldo Zamane Ariande, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100241289I, emitido a onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro 5 Fepom, na cidade de Chimoio;

Páscoa Victor Amalique, casada, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060105167295B, emitido a quinze de Novembro de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no Bairro n.º 4, na cidade de Chimoio;

Suzana Lázaro Bueza, solteira, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060505259505, emitido a onze de Janeiro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro e residente no Bairro n.º 4, na cidade de Chimoio; e

Wilton António Lambane, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104731686B, emitido a treze de Junho de dois mil e dezanove, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, e residente em Chamboene 2, cidade de Maxixe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelos primeiros três outorgantes foi dito que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada 4 Life Consultores, Limitada, com a sua sede na cidade da cidade de Chimoio, alterada por escritura pública do dia dezassete de Novembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e vinte e oito a cento e trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas, número quatro, com o capital social realizado em dinheiro de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de cento e vinte e seis mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Guerra Geraldo Zamane Ariande e últimas duas quotas de valores nominais de setenta e sete mil meticais cada, pertencentes às sócias Páscoa Victor Amalique e Suzana Lázaro Bueza, respectivamente.

Pela presente escritura pública, e por deliberação dos sócios reunidos por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade, do dia vinte e três do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um, os sócios deliberaram em mudar parcialmente a denominação social, admitir um novo sócio e o respectivo capital social.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Four Life Consultores, Limitada e tem a sua sede no Bairro 3, Zona Industrial, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) (Deliberação).

Três) (Deliberação).

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de trezentos e um mil meticais, o correspondente a trinta vírgula um por cento do capital social, pertencente ao sócio Guerra Geraldo Zamane Ariande e três últimas quotas de valores nominais de duzentos e trinta e três mil meticais cada, equivalentes a vinte e três vírgula três por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Páscoa Victor Amalique, Suzana Lázaro Bueza e Wilton António Lambane, respectivamente.

Em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Janeiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.



999 Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Dezembro de dois mil e dezanove, foi registada, sob o NUEL 101260798, a sociedade 999 Segurança, Limitada, constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de 999 Segurança – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Protecção de bens, pessoa, estabelecimentos, patrulhamento, monitoria de valores e serviços de segurança;
- b) Transporte de passageiros e de mercadorias;
- c) Aluguer de viaturas, rent a car e prestação de serviços na área de transporte;
- d) Fornecimento de bens e serviços de montagem de mobiliários de escritório e imobiliária;
- e) Fornecimento de produtos alimentares e diversos;
- f) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Celso Alexandre José Cheha, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050102102888B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 8 de Outubro de 2010, NUIT 110344554;
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital social, pertencente ao

sócio Feng Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, China, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 06CN00014853J, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 3 de Setembro de 2021, NUIT 112180141; e

- c) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, equivalente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Fengqing Li, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, China, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, portador de DIRE n.º 11CN00003136C, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, a 7 de Outubro de 2021, NUIT 112322558.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Celso Alexandre José Cheha, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 4 de Janeiro de 2022. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 170,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.